LEI Nº 483, DE 03 DE ABRIL DE 1987

"Dispõe sobre rejustes salariais dos servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências."

NILO RODRIGUEZ LOZANO, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam majorados em 42% (quarenta e dois por cento) os atuais valores dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal, com vigência a partir de 1º de março de 1987.

Parágrafo Único - A majoração a que se refere este Artigo, aplica-se aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, aos Servidores da Administração direta e inativos.

Artigo 2º - Fica o Executivo autorizado a conceder por Decreto, dentro das possibilidades financeiras do Município, reajustes salariais toda vez que ocorrer perda do poder aquisitivo da moeda (disparo do gatilho salarial), atingindo ou não o percentual fixado pelo Governo Federal para a Aplicação dos reajustes extraordinários.

Artigo 3º - As despesas com a Execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1987.

Lavrinhas, 03 de abril de 1987

NILO RODRIGUEZ LOZANO
Prefeito Municipal